



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispe sobre o controle do desperdcio de gua potvel distribuda pelo Municpio de Guar, institui o programa de conservao e uso racional da gua em edificaes, cobe o uso no racionalizado da gua potvel e d outras providncias.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

### **A P R O V A:**

**Art. 1** O uso no racionalizado de gua potvel, em escala residencial, comercial e industrial, de modo a desperdi-la, ser rigorosamente coibido, mediante:

**I** - A divulgao de informaes a respeito de seus prejuzos ao pblico consumidor;

**a)** Entende-se por desperdcio de gua potvel a sua utilizao de modo no racionalizado, tal como exemplos: na lavagem de caladas, ruas, veculos, regas de jardins e gramados com o emprego de mangueira e mquinas de presso a jato e piscina.

**II** - Da Preveno;

**a)** O Municpio de Guar, atravs da Secretaria de Saneamento Urbano, ficar incumbido em autuar aos consumidores que infringirem este dispositivo;

**b)** Quando em situao de escassez hdrica, declarada mediante publicao de Decreto de Racionamento de gua, poder ser realizado rodzio intra-municipal  utilizao da gua potvel pblica encanada e fornecida pelo Municpio de Guar, atravs da Secretaria de Saneamento Urbano, a lavagem e molhamento de caladas, ruas, avenidas, alamedas e veculos particulares;

**c)** O regramento do rodzio quanto da utilizao de gua potvel, ser disposto no Decreto de Racionamento de gua.

**Art. 2** Ficam excetuadas de autuaes que tratam esta lei, as unidades consumidoras:

**I-** Que exeram atividades comerciais de lavagem de veculos;

**II-** Os postos de servios e abastecimentos de combustveis, exclusivamente para lavagem de vidros e faris, de veculos;



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**III-** Aquelas unidades consumidoras que por motivo de suas atividades, por exemplo, hospitais, farmácias, supermercados, restaurantes, pet shops, bancos, laboratórios clínicos, ou por imposição de outros regramentos, tiverem que fazer uso da água para a realização de sua limpeza interna do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas unidades previstas no caput deste artigo, se autuadas pelo serviço fiscalizador, no ato deverão declarar tal situação de forma a justificá-la, devendo assinar o termo apresentado pelo fiscal para registro da ocorrência.

**Art. 3º** Fica o chefe do executivo e a Secretaria de Saneamento Urbano, em caráter de extrema emergência hídrica e excepcional, autorizado a racionar, conforme achar necessário, o fornecimento de água a toda população, em qualquer período que julgar conveniente para a administração.

**Art. 4º** Da aplicação das penalidades.

**I -** Da pena de advertência e multa.

**a)** Aos usuários que infringirem o dispositivo do artigo 1º, inciso II, alínea “b” e “c”, primeiramente será aplicada a penalidade de advertência formal por até 2 (duas) vezes ao mesmo usuário, em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**b)** O infrator, terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da sua intimação da lavratura do auto de infração, para apresentar sua defesa, através de petição escrita devidamente instruída com os documentos indispensáveis para o julgamento, dirigida ao Chefe do poder Executivo Municipal, protocolado no Serviço de Protocolo Central na sede deste Município, onde o recurso será julgado pela Secretaria de Saneamento Urbano que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar e julgar, contando o prazo a partir do protocolo.

**c)** Após a autuação, caso não haja interposição de recurso ou havendo e o recurso seja indeferido ou julgado improcedente, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da infração ou da decisão de julgamento do recurso, respectivamente, para realizar o recolhimento, em guia a ser gerada no Serviço de Protocolo Central, sob pena de, na falta de pagamento, o valor ser inscrito em dívida ativa e sujeito a execução fiscal.

**Art. 5º** Da implantação de novas ligações de água, quando da colocação do hidrômetro, fraude e multa.

**I -** Será expressamente proibida a instalação conjunta de torneiras ou similares com o hidrômetro no cavalete de água.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**II** - Em relação às torneiras já existentes e conjuntas com o hidrômetro, estas, em caso de ocorrência de fraude, além da aplicação de multa e medidas judiciais cabíveis, será imediatamente removida.

**III** – A Secretaria de Saneamento Urbano e o Departamento de Fiscalização, através de seus funcionários, ficará incumbido de averiguar eventuais fraudes na instalação e no manejo do hidrômetro.

**a)** Constatada fraude ao consumo de água, o usuário será imediatamente notificado referente ao ocorrido, onde de imediato será feito a interrupção ao fornecimento de água e a remoção da torneira e similares anteriormente instalados, sendo que o religamento da água será realizado somente após a regularização da fraude e a remoção da torneira ou similar, sendo lhe aplicado uma pena de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sem prejuízo a sanções penais cabíveis.

**Art. 6º** Da interrupção ao fornecimento de água em decorrência de inadimplência.

**Parágrafo único.** O consumidor que encontrar-se inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias (vencimento da 2ª conta) com o Município de Guará, através da Secretaria de Saneamento Urbano terá o fornecimento de água interrompido.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos orçamentos, ano a ano, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 10 de setembro de 2025.

**FILIPE FURTADO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal em exercício